



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANO 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	098/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	082/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº/ANO DA MODALIDADE:	047/2022
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SESAU

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS
JARDIM TERESÓPOLIS.

VOLUME ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis. _____	85

LICON - Formalização dos Dados do Contrato	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 21/12/2022 11:58	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe	
Código da Unidade Jurisdicionada: 144	
Usuário Responsável: andrezza monique moura inojosa da silva	

Dados Básicos	
Contrato/Ano	270/2022
Processo Licitatório /Ano	82/2022
Processo Administrativo /Ano	98/2022
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 47 / 2022
Portaria/Ano	1 / 2022
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Contratado	
Nome/Razão Social	Ulisses Rodrigues de Carvalho Neto
CPF/CNPJ	050.463.674-08

Objeto	
Código/Descrição	2.001/Locação de Imóveis
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Locação de Bens

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_144_2022_270_1184555.pdf
Fundamento Legal	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	3014.10.301.1015.0297.339036.051
Valor do Contrato	R\$ 30.000,00
Período de Vigência	14/12/2022 a 14/12/2023
Data de Publicação	14/12/2022
Data de Assinatura	14/12/2022

Código do Recebimento: 2022.270.144.21122022.1158

LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 21/12/2022 10:59	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe	
Código da Unidade Jurisdicionada: 144	
Usuário Responsável: Adrielle de Freitas Oliveira	

Número Processo / Ano	82 / 2022
Modalidade Número / Ano	Dispensa 47/2022
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	14/12/2022
Valor Global	R\$ 30.000,00

Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	Ulisses Rodrigues de Carvalho Neto	050.463.674-08

Código do Recebimento: 2022.82.7.144.21122022.1059



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 19/12/2022
Arando Soares
Assinatura

Memorando nº 347/2022

Camaragibe, 19 de Dezembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 081/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022, Processo Administrativo nº 097/2022, contrato nº 224/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BURRIONE;
- Autos do Processo Licitatório nº 083/2022, Dispensa de Licitação nº 048/2022, Processo Administrativo nº 099/2022, contrato nº 229/2022, de número da página 001 à 103, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 09;
- Autos do Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021, Processo Administrativo nº 049/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 229/2021, de número da página 139 à 188, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VALE DAS PEDREIRAS II;
- Autos do Processo Licitatório nº 048/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021, Processo Administrativo nº 048/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 224/2021, de número da página 149 à 201, referente a locação do imóvel onde funciona o CAPS - CASA DA PRIMAVERA;
- Autos do Processo Licitatório nº 069/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021, Processo Administrativo nº 071/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 228/2021, de número da página 147 à 195, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

Administrativo nº 137/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 082/2020, de número da página 149 à 190, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM CAMARAGIBE:

- Autos do Processo Licitatório nº 113/2022, Dispensa de Licitação nº 064/2022, Processo Administrativo nº 131/2022, contrato nº 267/2022, de número da página 001 à 095, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA II:

- Autos do Processo Licitatório nº 007/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019, Processo Administrativo nº 007/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 022/2019, de número da página 148 à 219, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 10:

- Autos do Processo Licitatório nº 092/2021, Dispensa de Licitação nº 040/2021, Processo Administrativo nº 096/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 266/2021, de número da página 130 à 174, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CAMARÁ:

- Autos do Processo Licitatório nº 082/2022, Dispensa de Licitação nº 047/2022, Processo Administrativo nº 098/2022, contrato nº 270/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS:

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Gessyca Curvelo

Contratos de Imóveis
Gessyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.



Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 13 de dezembro de 2022.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 141222055248

PORTARIA Nº 208 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE - 14/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 208 de 14 de DEZEMBRO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como Fiscal Administrativo Titular a SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO, CPF nº 019.823.394-97, matrícula nº 4.0102816.2, referentes ao Contrato nº 270/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 098/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o SR ULISSÉS RODRIGUES DE CARVALHO NETO

inscrito no CPF sob o nº 050.463.674-08.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Terra, localizada na Rua do Guarani, nº 330 A, lote 0001, no Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequencial nº 10623302, CEP 54762-9.



Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 14 de dezembro de 2022.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 141222055340

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2022, FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 14/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2022, FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 208 de 14 de DEZEMBRO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) **Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como Fiscal Administrativo Titular a **SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO**, CPF nº 019.823.394-97, matrícula nº 4.0102816.2, referentes ao Contrato nº 270/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 098/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 050.463.674-08.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, localizada na Rua do Guarani, nº 330 A, lote 0001, no Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequencial nº 10623302, CEP 54762-020.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspensão delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 14 de dezembro de 2022.



Antonio Amato
Secretário de Saúde

, inscrito no CPF sob o nº 050.463.674-08.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Teresópolis, localizada na Rua do Guarani, nº 330 A, lote 0001, no Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequência nº 10623302, CEP 54762-020.



Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 14 de dezembro de 2022.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 141222055340

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2022, FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 14/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2022, FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 082/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
FIS. HELISSÉS RODRIGUES DE CARVALHO NETO



Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JADIM TERESÓPOLIS, localizada na Rua Barão de São Francisco, nº 3979, apartamento nº 3014, Santa Mônica, Camaragibe-PE, CEP 54767-415, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 30.000,00

Prazo: 14/12/2022 a 14/12/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 141222055435

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 14/12/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 098/2022

Processo Licitatório nº 082/2022

Dispensa de Licitação nº 047/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2022, FIRMADO EM 14 DE
DEZEMBRO DE 2022



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 082/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
SR. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JADIM TERESÓPOLIS, localizada na Rua Barão de São Francisco, nº 3979, apartamento nº 3014, Santa Mônica, Camaragibe-PE, CEP 54767-415, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 30.000,00

Prazo: 14/12/2022 a 14/12/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 270/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SR. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 050.463.674-08, PARA INSTALAÇÃO DA UBS JARDIM TERESÓPOLIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 050.463.674-08, RG nº 6.534.276 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Barão de São Francisco, nº 3979, apartamento nº 3014, Santa Mônica, Camaragibe-PE, CEP 54767-415, doravante denominado simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 047/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 64/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, localizada na Rua do Guarani, nº 330 A, lote 0001, no Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequencial nº 10623302, CEP 54762-020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, localizada na Rua do Guarani, nº 330 A, lote 0001, no Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequencial nº 10623302, CEP 54762-020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.
- 4.2 Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.
- 4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;
- 7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;
- 7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;
- 7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Ana Sibebe de Carvalho, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97 e como FISCAL SUPLENTE a servidora do município, Sra. Solange Maria de Souza Loureiro, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância

das exigências contratuais e legais;

- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.
- 10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.
- 10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.
- 10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.
- 10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.
- 10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:
- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a



serem avaliados no caso concreto;

- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,

ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS
03924410470



- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 14 de dezembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
CPF: 03924410470 - UAI-AC SOLUTI Multissócio s/s
OU=282660267000178 - OU=Presencial - OU=Certificado PE AJ
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
03924410470
Razão: Este é o auto deste documento
E-MAIL:03924410470 - ou=Instituição de Camaragibe-PE
Data: 2022.12.13 16:14:11-0150
Font: Root Certificados: 3.1.0

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO


ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO
CONTRATADO/LOCADOR



Memorando nº 913/2022-CPL

Camaragibe-PE 06 de dezembro de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 562/2022/SESAU – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
270/2022	082/2022	DISPENSA	047/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS JARDIM TERESÓPOLIS	ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br

RECEBIDO
Em: 06/12/2022
Hora: 14:46

Gessyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 562/2022

Camaragibe, 06 de Dezembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS** (Processo Administrativo nº 098/2022, Processo Licitatório nº 082/2022 e Dispensa nº 047/2022), de propriedade do Sr. Ulisses Rodrigues de Carvalho Neto.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis / SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 06/12/22 às 11:54h

20 em/2022

Assinatura

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 082/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

1. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO



Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JADIM TERESÓPOLIS, localizada na Rua Barão de São Francisco, nº 3979, apartamento nº 3014, Santa Mônica, Camaragibe-PE, CEP 54767-415, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 30.000,00

Prazo: 14/12/2022 a 14/12/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 141222055435

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 14/12/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 098/2022

Processo Licitatório nº 082/2022

Dispensa de Licitação nº 047/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Jardim Teresópolis, localizada na Rua do Guaraní, nº 330 A, lote 0001, no Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequencial nº 10623302, CEP 54762-020.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 04/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor total (anual) de **R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em favor do **SR. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 050.463.674-08, RG nº 6.534.276 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Barão de São Francisco, nº 3979, apartamento nº 3014, Santa Mônica, Camaragibe-PE, CEP 54767-415, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação. Mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 19 de setembro de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 141222055520

PORTARIA Nº 003 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
FUNPRECAM- 14/12/2022

PORTARIA Nº 003 de 01 de dezembro de 2022.

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO E SUPLENTE –

A Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, Sra. **Daniele da Silva Ferreira**, nomeada pela Portaria nº 329, de 02 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, **resolve**:

Art. 1º - Designar a servidora **Elaine Cristina de Souza Ramos**, matrícula nº 0.8003941-1 e CPF nº 056.220.644-22, como **Fiscal Administrativo do Contrato nº 268/2022**, celebrado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e a empresa **Emmanuel Inacio de Lima Araujo**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 35.974.730/0001-78.

Parágrafo Único - O mencionado contrato tem por objeto a contratada por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a contratante em fornecer equipamentos de informática, destinados a atender as demandas do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, na abertura, processamento e acompanhamento das aposentadorias e benefícios dos servidores e pensionistas do município. Em conformidade com o que se encontra detalhado no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2022, Ata de Registro de Preços nº 03, Item 0029 – COMUPE.

Art. 2º - Designar o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Valença**, matrícula nº 0.0003995-1 e CPF nº 032.590.714-58, como **Fiscal Administrativo Suplente** do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 098/2022
Processo Licitatório nº 082/2022
Dispensa de Licitação nº 047/2022



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Jardim Teresópolis, localizada na Rua do Guarani, nº 330 A, lote 0001, no Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, sequencial nº 10623302, CEP 54762-020.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 64/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor total (anual) de **R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em favor do **SR. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 050.463.674-08, RG nº 6.534.276 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Barão de São Francisco, nº 3979, apartamento nº 3014, Santa Mônica, Camaragibe-PE, CEP 54767-415, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação. Mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 19 de setembro de 2022.



ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 011/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022



SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 082/22 (DISPENSA Nº 047/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS, conforme Edital de Chamamento Público nº 011/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 15/09/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 13/09/22, conforme comprovantes anexos(cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (13/09/22 a 17/09/22) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01(uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

Observamos o interesse da proponente SR. ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO, CPF Nº 050.463.674-08 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adéquam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 16 de setembro de 2022.


Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Técnico de Nível Superior
CPF: 095.934.954-52
Matrícula: 8.0103832.4


Fabio Santana da Silva
Auxiliar Administrativo
CPF: 087.225.204-30
Matrícula: 8.0100824.3

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 011 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082 / 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047 / 2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS JARDIM TERESÓPOLIS

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO Neto

CPF/CNPJ Nº: 050.463.674-08

NÚMERO DE TELEFONE: 81 9 8788-2642

E-MAIL: -

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

X 

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Geizyca Correia Pires Cavalcanti

MATRÍCULA Nº: 8.0103832.4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:



DATA: 14 / 09 / 2022 HORÁRIO: 10 : 30

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	-		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

DECLARAÇÃO



Eu, **ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, CPF Nº **050.463.674-08**, proprietário do imóvel localizado na **Rua do Guarani, nº 330 – A, Bairro dos Estados, Camaragibe-PE**, declaro para os devidos fins que proponho o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelo aluguel da referida área, para funcionamento da UBS JARDIM TERESÓPOLIS.

Camaragibe, 14 de Setembro de 2022.

ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO
CPF: 050.463.674-08

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº **1605043591****DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL
DE DÉBITOS****FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE**

Nome do consumidor atual:

CPF/CNPJ: **41.230.038/0001-38**Endereço da unidade consumidora/expediente: **RUA GUARANY , 330 -
JARDIM TERESOPOLIS**Município: **CAMARAGIBE** Estado: **PE**Conta Contrato: **007025041814**Período: **01/01/2021 a 31/12/2021**Cód. de Autenticação: **85C58863C38A597AE10000000A9610F6**

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 01 de Dezembro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 66.253
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 066253, datado de 01/12/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária
RUA DO GUARANI, 00330 Lot JARDIM TERESOPOLIS Quadra 74A Lote 0001 BAIRRO DOS ESTADOS - Camaragibe/PE - Cep: 54762-020	1.2355.058.03.0063.0001.8 Sequencial n° 10623302 CPF 295.929.844-68
Contribuinte	Natureza
RAIMUNDA ALAIDE MARQUES	PREDIAL
Observações	
Lot. 0007 JARDIM TERESOPOLIS Quadra 74A Lote 0001	
Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Código de Validação: EZWN72513 Camaragibe, 01 de dezembro de 2022	

A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *Ulisses Rodrigues de C. Neto*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TAVARES BURIL

CAC-01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.534.276 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2002

NOME ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO

FILIAÇÃO DJALMA RODRIGUES DE CARVALHO

MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE CARVALHO

NATURALIDADE CAMARAGIBE PE DATA DE NASCIMENTO 25/07/1985

DOC ORIGIN CN.17.386-L.15-A-F.253-CART, CAMARAGIBE-PE-05.08.85

CPF 050.463.674-08

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

F-05 82209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

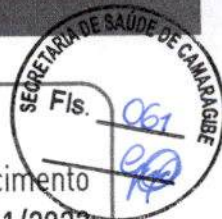
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

050.463.674-08

Nome
ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Nascimento
25/07/1985



COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO N
R BARAO DE SAO FRANCISCO 3979 BL 16
APT 3014
SANTA MONICA
54767-415 CAMARAGIBE PE

Seu número Claro
81 98788 2642

Período de uso
de 03/10/2022 a 02/11/2022

Vencimento
20/11/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 54,88

Total a pagar R\$ 54,88



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ligue 08000362323

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX	64,90
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 10GB	
Desconto promocional	-5,01
Desconto promocional Online (vigente até 30/11/2022)	-5,01

Serviços Inclusos no seu Plano

10GB de Internet
Bônus de internet promocional 12 meses - 10GB (vigente até 16/08/2023)
Ligações ilimitadas
Redes Sociais ilimitadas
Waze Ilimitado
WhatsApp Ilimitado

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO R\$ 54,88

TOTAL A PAGAR R\$ 54,88

81 98788 2642 fidelidade até 15/08/2023

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL 1% e 0,5% do valor dos serviços não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 26491140/112022

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium Promo		8,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium Promo		-1,24
Aplicativos Digitais - Livros digitais Padrão - Skeeto		17,00
Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais Padrão - Skeeto		-2,62
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	21,14

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco



CLIENTE
ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Débito Automático
155292398

Data de Vencimento
20/11/2022

Valor
R\$ 54,88

8481000000-8 54880162202-2 21120155292-0 39800318122-7

Autenticação Mecânica: *** RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - IDENT. DEB. AUT. 155292398 *** 237 - BRADESCO /Ag: 1904





República Federativa do Brasil

REGISTRO GERAL DE IMÓVEL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMARAGIBE/PE

Registrador - Interino: Bel. - PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS
Rua das Margaridas, 61, Centro, Camaragibe/PE - CEP 54.759-360
Fone (81) 3458-1202 / WhatsApp (81) 98361-8740
rgitdpjcamaragibe@gmail.com



CERTIDÃO

PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES E DE PESSOAS JURÍDICAS, DESTA COMARCA DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido pela parte interessada, e em vista do arquivo existente neste Serviço Registral desde 10 de Abril de 1992, data de sua instalação, que dando busca no mesmo, dele verifiquei não existir nenhum **REGISTRO, MATRÍCULA** ou **AVERBAÇÃO**, referente ao Lote de terras sob o nº 01 (um), Quadra LXXIV - A, DO LOTEAMENTO JARDIM TERESÓPOLIS, situado neste município. O referido é verdade; dou fé. Para efeito e Alienação a presente certidão é válida por 30 dias. Conforme Decreto nº 93.240/86.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE CAMARAGIBE-PE
Certidao negativa em face de busca acima de vinte anos
Para primeira folha, Protocolo 13032, Data Utilizacao: 29/11/2022.
Valor: Ao Cartorio: R\$ 36,20 - TSNR: R\$ 8,04 - FERC: R\$ 4,02 - FERM: R\$ 0,40 - FUNSEG: R\$ 0,80 - ISS: R\$ 2,01 - Total: R\$ 51,47SELO: 0076323 80T11202201.00178

Valido somente com o selo de autenticidade

Registrador-Interino Bel - Paulo de Siqueira Campos

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



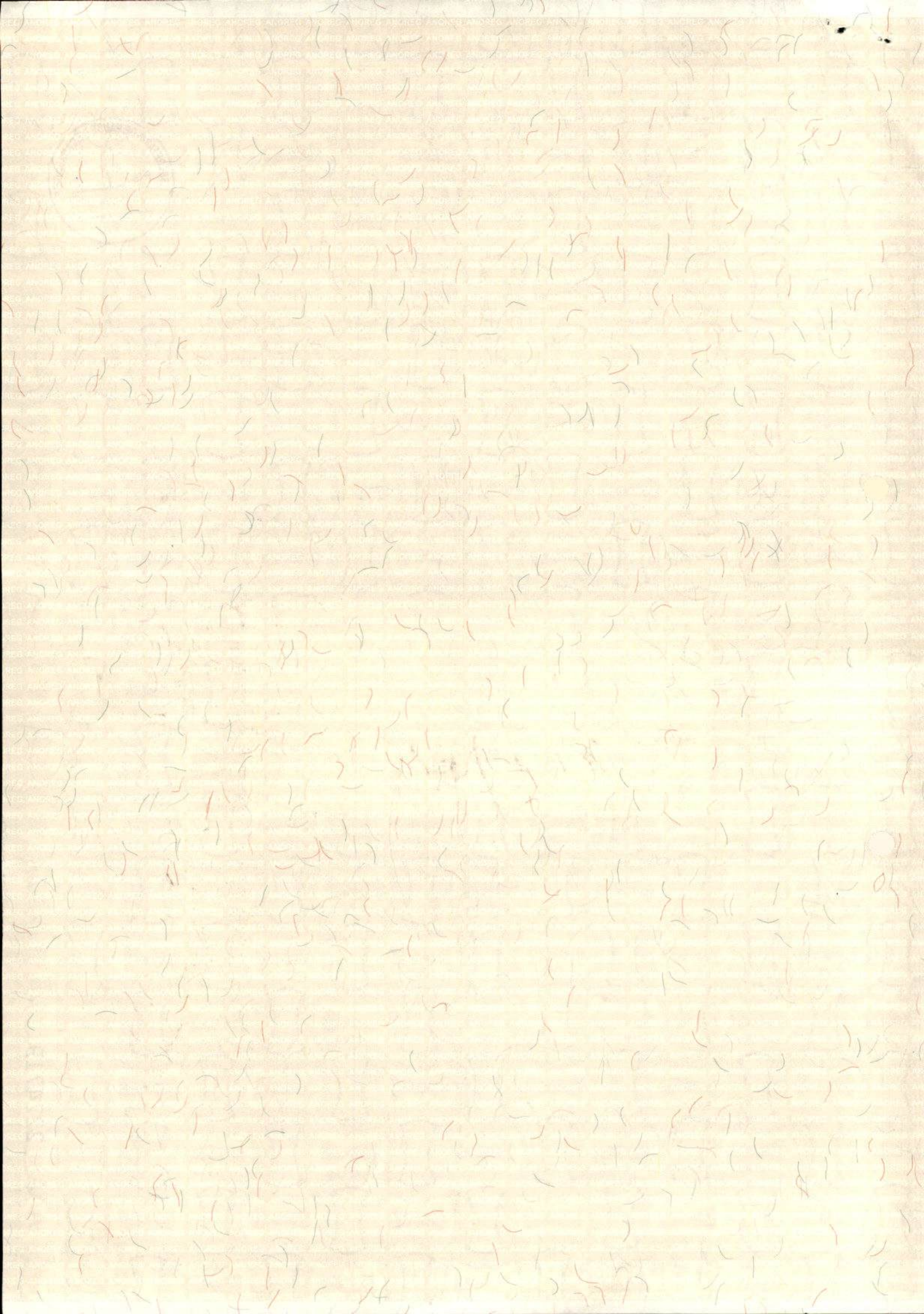
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AAA 2224719

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco







SERVIÇO NOTARIAL DO RECIFE
JOÃO DIAS DE ANDRADE

João Dias de Andrade
Tabelião de Notas

Rua do Imperador, 390 Sto. Antônio 50010-240 Recife / PE Fone (81) 3797-9350 Fax (81) 3797-9354



Livro: 005-E
Folhas: 72/73
Traslado..... 1

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, na forma abaixo. Protocolo nº 15664.

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários virem, que aos 10 de março de 2015 nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartório situado na Rua Imperador Dom Pedro II, nº 390, bairro de Santo Antonio, perante mim, Tabelião Interventor Fábio Lourenço de Lima, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgantes Cedentes AMARA MARQUES DA SILVA, brasileira, declarou ser solteira e não mantém união estavel com outra pessoa, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 5.408.752/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.330.754-69, residente e domiciliada na Rua Juscelino Nunes de Oliveira, nº 49, bairro Dona Dom, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP: 55192-599; INÁCIA MARQUES DA SILVA TORRES, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 2.009.995/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.668.824-46 e seu marido ARTUR PEREIRA TORRES, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.246.901/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.667.804-59, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dr. Arnaldo Monteiro, nº 166, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP: 55192-000; SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 050016 SÉRIE 000108-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.771.344-04 e sua esposa MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 4411689/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.899.614-40, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Juscelino Nunes de Oliveira, nº 49, bairro de Dona Dom, cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE CEP: 55192-599, representados por sua Procuradora Substabelecida, MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE CARVALHO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Identidade nº 1.313.770-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.035.604-78, residente e domiciliada na Rua do Guarani, nº 330, bairro dos Estados, Camaragibe/PE, CEP: 54.762-020, ora de passagem por esta cidade, conforme procuração lavrada no Serviço Notarial e Registral de Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no livro 163-P, fls. 116, em data de 22 de julho de 2014 e substabelecimento lavrado nestas Notas, no livro 001-S, fls. 054, em data de 26 de fevereiro de 2015, ambos aqui arquivados; e do outro lado, como Outorgado Cessionário ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO, brasileiro, declarou

SECRETARIA DE SAU.

Fls. 059v.

ser solteiro e não mantem união estavel com outra pessoa, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 6.534.276/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.463.674-08, residente e domiciliado na Rua do Guarani, nº 330, bairro de Estados, na cidade do Camaragibe-PE, CEP: 54762-020. Os presentes, pessoas juridicamente capazes, devidamente identificadas à vista dos documentos apresentados e acima consignados, do que eu, Tabelião Interventor, dou fé. Então pelos Outorgantes Cedentes, por sua procuradora me foi dito o seguinte: 1) Que são legítimos herdeiros da parte que lhes cabem, pelo falecimento de RAIMUNDA ALAÍDE MARQUES, que em vida era brasileira, solteira, do lar, falecida nesta cidade, em data de 31 de maio de 2004, conforme Certidão de Óbito nº 59488, lavrada no livro nº 90-C, fls. 108, em data de 01/07/2004 pelo Cartório de Registro Civil do 9º Distrito da Madalena, nesta cidade; 2) Que os Outorgantes Cedentes cedem em favor do ora Outorgado Cessionário o imóvel caracterizado como sendo: Lote de Terras sob o nº 01, da Quadra "74-A", do Loteamento Jardim Teresopolis, situado em Camaragibe/PE, que mede 12,00m de frente e fundos, por 20,00m de profundidade, adquirido de RUY CARDOSO DA FONTE e esposa, através de contrato particular nº 4, em data de 20 de dezembro de 1962, devidamente averbado do Cartório Único Ivanilda Lacerda do Município de São Lourenço da Mata/PE, no Livro Auxiliar 8-C, fls. 03, sob o nº de Ordem 33, em data de 22 de fevereiro de 1963; 3) Pela presente escritura e na melhor forma de direito, os Outorgantes Cedentes, neste ato cedem e transferem como cedidos e transferidos ficam, para o Outorgado Cessionário o já mencionado imóvel, pelo preço justo e certo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), pagos neste ato, em moeda legal e corrente do país, que os Outorgantes Cedentes, dão plena e geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para jamais lhes pedirem, exigirem ou reclamarem, em tempo algum, em juízo ou fora dele; 4) Que, por força da presente escritura, fica o Outorgado Cessionário sub-rogado em todos os direitos de herdeiro para, nessa qualidade, comparecer e habilitar-se no inventário, como se eles próprios fizessem praticando todos os atos necessários para complementação dos direitos do imóvel acima descrito que ora adquire; 5) Declaram os Outorgantes Cedentes por sua representante, que não são vinculados ao INSS como empregadores; 6) Foram apresentadas as Certidões Negativas Trabalhistas nº 85203150/2015, emitida em 09/03/2015, às 08:46:28, válida até 04/09/2015; nº 85203378/2015, emitida em 09/03/2015, às 08:47:56, válida até 04/09/2015; nº 85203517/2015, emitida em 09/03/2015, às 08:48:33, válida até 04/09/2015; nº 85203656/2015, emitida em 09/03/2015, às 08:49:16, válida até 04/09/2015; e, nº 85203775/2015, emitida em 09/03/2015, às 08:49:47, válida até 04/09/2015; Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, emitida em 09/03/2015, às 08:58:52, código do HASH: 4afb 1a97 1d2f 914e 7626 000a d0af 8331 2711 da43; emitida em 09/03/2015 às 09:00:13; código do HASH: c9f6 0fa2 ab5a 2f59 3cd8 680a b787 c2a7 5e95 5bc0; emitida em 09/03/2015 às 09:01:42; código do HASH: 1eb5 0e0a 2a75 b098 abfc 2521 e866 804d 015a 2356; emitida em 09/03/2015, às 08:02:35; código do HASH: f3cb 3c30 1558 1f42 4087 2313 5d83 278a a745 1f19; emitida em 09/03/2015 às 09:03:16; código do HASH: 422d 7c8c a3f5 063a 9e45 bcc1 1ea0 650d c905 b44e; 7) O Otorgado Cessionário, depois de ser advertido por mim Tabelião dos riscos decorrentes da não apresentação das Certidões dos Feitos Ajuizados, declara sob as penas da Lei que dispensam as mesmas; 8) EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. 9) Dispensada a presença das testemunhas, nos termos da Lei Federal-n.º 6.952 de 06.11.1981, dou fé. Assim justas contratadas e convencionadas, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme aceitaram, outorgaram e assinaram. Dou fé. Emolumentos - R\$ 989,30, FERC - R\$ 109,93; T.S.N.R - R \$ 110,00 Guia nº 3799170 (Lei nº 11.404/96 alterada pela Lei nº 12.148/2001).

AAB 0594038



SERVIÇO NOTARIAL DO RECIFE
JOÃO DIAS DE ANDRADE



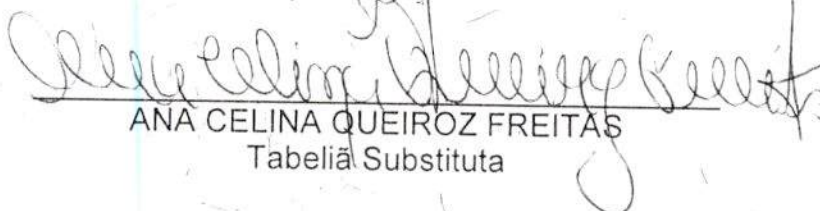
João Dias de Andrade
Tabelião de Notas

Rua do Imperador, 390 Sto. Antônio 50010-240 Recife / PE Fone (81) 3797-9350 Fax (81) 3797-9354

Livro: 005-E
Folhas: 72/73
Traslado..... 1

Eu, EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Escrevente, o escrevi, conferi e assinei; dou fé. Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização. Selo: 0074906.GDN02201501.28733 - Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. 10/03/2015 10:21:53. (a.a.)(P.P.)MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE CARVALHO, (P.P.)MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE CARVALHO, (P.P.)MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE CARVALHO, (P.P.)MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE CARVALHO, ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO NETO, (P.P.)MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE CARVALHO. Subcrevo e assino em testemunho (sinal) da verdade. FÁBIO LOURENÇO DE LIMA. Tabelião Interventor. Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé.

Subcrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.


ANA CELINA QUEIROZ FREITAS
Tabeliã Substituta





**Taxa de Prevenção e Extinção de
Incêndios
CERTIDÃO NARRATIVA DE
DÉBITOS**



MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
CAMARAGIBE	RUA DO GUARANI, 330, BAIRRO DOS ESTADOS	
SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
854234	1235505803006300026	Particular
RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA	EDIFICAÇÃO
Residencial	62.90	Casa
NOME		HABITE-SE
RAIMUNDA ALAIDE MARQUES		31/05/2017

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS
2022	pago
2021	pago
2020, 2019, 2018	pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posição em: 23/11/2022

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

Código de autenticidade: CN/izu7NLCsQY+uguy+D58ULkHgFBD/ST9Vw+Uttzj3Zl1a27RiXG

E6zUwNr9Ot4/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER TÉCNICO

64/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde.

Atendendo à solicitação através do Memorando nº 437/2022 – Secretaria de Saúde, apresentamos o parecer técnico de avaliação para locação do imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na **Rua Guarani nº 330**, estando edificado no **lote de terra nº 1 da quadra 74A do Loteamento Jardim Teresópolis**, localizado no bairro do Bairro dos Estados.

O imóvel objeto da locação possui inscrição municipal imobiliária nº **1.2355.058.03.0063.0001.8** e sequencial **10623302**, tendo uma área territorial de **240 m²** e uma área construída total de **216,90 m²** e disponível para locação apenas **154 m²**.

O referido imóvel é composto por: 1 (uma) sala de espera, 1 (uma) recepção, 1 (uma) farmácia, 1 (uma) sala de esterelização, 1 (uma) sala de vacina, 1 (um) consultório médico, 1 (um) consultório da enfermagem, 1 (um) banheiro para funcionários, 1 (um) banheiro para o público, 1 (uma) sala de nebulização, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) cozinha/copa e 1 (uma) área de serviço.

As paredes são em alvenaria com revestimento em reboco e tinta PVA, revestimento cerâmico nas paredes da cozinha e banheiros, piso cerâmico, forrada no gesso e cobertura em telhas de cerâmica, esquadrias de alumínio com vidro, com grades de ferro e portas de madeira e instalações elétricas embutidas.

O logradouro possui coleta de lixo, iluminação pública e pavimentação.

VISTORIA

Vistoria realizada em 29/09/2022.

Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE - CEP: 54708-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R-245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Identificamos que há infiltrações, as instalações elétricas dando curto circuito.

METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o método Evolutivo .NBR (14653 1).
Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário possui como proprietária do imóvel a Sr^a
Raimunda Alaide Marques.

Identificamos que o referido imóvel apresenta débitos com o Erário Municipal no valor 2.203,12 (Dois mil, duzentos e três reais e doze centavos), conforme extrato em anexo.

VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de:

Valor máximo: R\$ 2.303,00 (Dois mil, trezentos e três reais).

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Marcelo Bezerra do Nascimento

CREA nº 024.919 -TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Mendes da Silva

CREA nº 029.405-TD

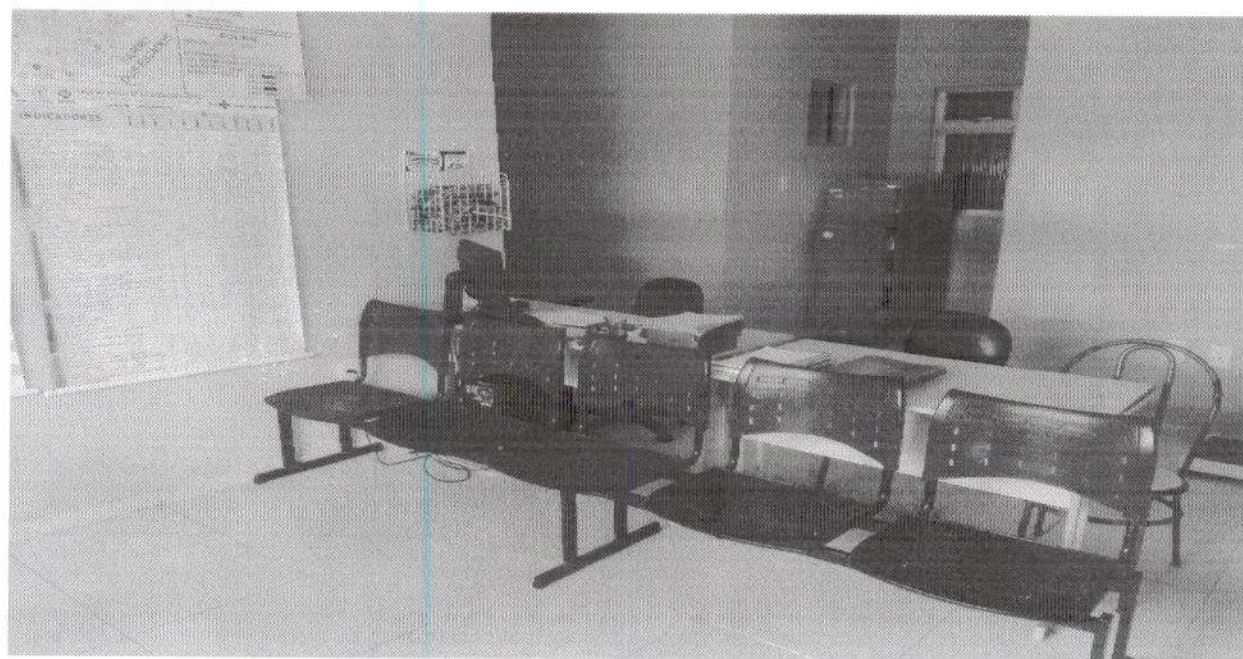
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Camaragibe, 07 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL



Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL

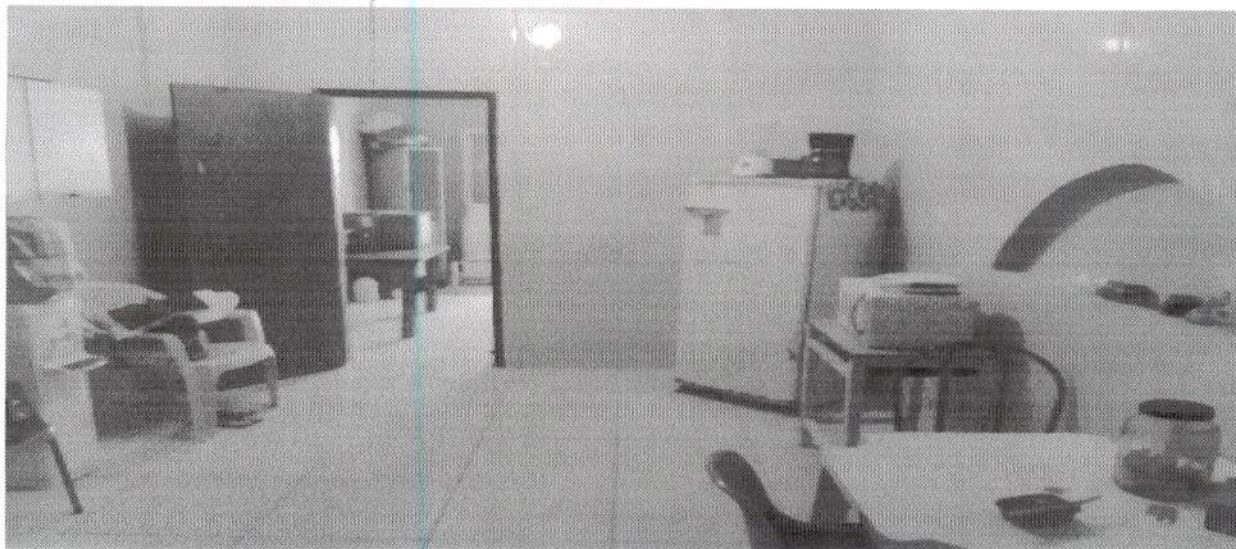


Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R - 245.246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.668/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL



Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Camaragibe, 21 de Setembro de 2022.

Memorando nº 437/ 2022

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS JARDIM TERESÓPOLIS.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 242/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 047/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS JARDIM TERESÓPOLIS.

CONSIDERANDO a republicação do Edital 011/22, em 13/09/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua do Guarani, nº 330, Bairro dos Estados- Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10826998.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador referente ao aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis / SESAU

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

*Recbi em
21/09/2022*


1000

1000



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 05/10/2022 Natureza: PREDIAL
Inscrição: 1.2355.058.03.0063.0002.6 Sequencial: 1082699.8 CPF/CNPJ: 295.929.888-68
Contribuinte: RAIMUNDA ALAIDE MARQUES
Endereço: RUA DO GUARANI, 330-A Lot JARDIM TERESOPOLIS Quadra 74A Lote 1
BAIRRO DOS ESTADOS - Camaragibe/PE - Cep: 54762-020



Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	82,64	182,42	0,00	0,00	265,06		
Vencido	EAT (22)	183,64	364,84	87,69	13,70	649,87		
T o t a l	a Vencer	82,64	182,42	0,00	0,00	265,06		
T o t a l	Vencido	183,64	364,84	87,69	13,70	649,87		
T o t a l	G e r a l	266,28	547,26	87,69	13,70	914,93		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS



Arrecadação: 05/10/2022 Natureza: PREDIAL
Inscrição: 1.2355.058.03.0063.0001.8 Sequencial: 1062330.2 CPF/CNPJ: 295.929.844-68
Contribuinte: RAIMUNDA ALAIDE MARQUES
Endereço: RUA DO GUARANI, 00330 Lot JARDIM TERESOPOLIS Quadra 74A Lote 0001
BAIRRO DOS ESTADOS - Camaragibe/PE - Cep: 54762-020

Totais	Referência	IPU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	252,94	374,40	0,00	0,00	627,34		
Vencido	EAT (22)	562,08	748,80	209,60	32,77	1.553,25		
T o t a l	a Vencer	252,94	374,40	0,00	0,00	627,34		
T o t a l	Vencido	562,08	748,80	209,60	32,77	1.553,25		
T o t a l	G e r a l	815,02	1.123,20	209,60	32,77	2.180,59		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO EDITAL Nº 011/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 047/2022

EXTRATO DO EDITAL Nº 011/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 047/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Jardim Teresópolis.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala de recepção	6,60
1.2 Sala de espera	20,00
1.3 Sala de ACS	10,00
1.4 Farmácia	3,0
1.5 Sala de reunião	6,0
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²



3.1 Consultório odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total construída em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva
Código Identificador: 150922125928

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 15/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



EXTRATO DO EDITAL Nº 011/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 047/2022



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Jardim Teresópolis.

Deve possuir no mínimo:

	ÁREA m ²
1 – Administrativo	
1.1 Sala de recepção	6,60
1.2 Sala de espera	20,00
1.3 Sala de ACS	10,00
1.4 Farmácia	3,0
1.5 Sala de reunião	6,0
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00



4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
8. Sala de utilidades	4,00
Área total construída em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

HOME ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/))

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) / EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS – JARDIM TERESÓPOLIS NOSSA CIDADE ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossa-cidade/)) A PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS – JARDIM TERESÓPOLIS

TELEFONES UTEIS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/))

()

OLVIDORIA ([HTTPS://PARTICIPAR.COM.BR/CAMARAGIBE/USERS/SIGN_IN](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in))

FAQ ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAQ/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/))

0 Downloads

Última Atualiz.: 13-09-2022 8:53

Twitter LinkedIn Compartilhar

Descrição Visualizar Versões

4 - Edital Jardim Teresopolis.pdf

Relacionado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - BURRIONE ([https://www.camaragibe...posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-burrione/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-burrione/))

13 de setembro de 2022
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - PAULO AFONO ([https://www.camaragibe...posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-paulo-afono/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-paulo-afono/))

13 de setembro de 2022
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - ALTO SANTO ANTÔNIO ([https://www.camaragibe...posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-alto-santo-antonio/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-alto-santo-antonio/))

13 de setembro de 2022
Post similar

Publicado em 13 de setembro de 2022
Por Erickvaldo Oliveira

[Lista de CRAS](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/>)

[Lista de Escolas Municipais](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/>)

[Lista de Escolas Estaduais](#)

[Lista de Postos de Saúde](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/>)

[Portal do Contribuinte](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[IPTU](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[Notícia](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[Documentação Vigilância](#)

[Sanitária](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/>)

[Portal da Transparência](#)

(<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/>)

[Ouvidoria](#)

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[e-SIC](#)

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[Contas Públicas](#)

(<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036>)

[Expediente](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[FAQ](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/>)

[Secretarias](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/>)

[Telefones Úteis](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefonos-uteis/>)



EDITAL Nº 011/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA


- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,



alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”



4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

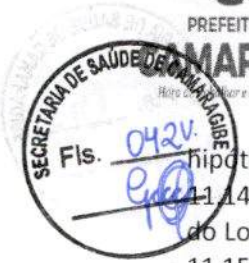
11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na





hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.





14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas





conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

J *Dr*

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

Hoje se trabalha e ocidat das pessnas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE



15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Ana Sibebe de Carvalho, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394.97 e como Fiscal Suplente do Contrato, a servidora do município, Sra. Solange Maria de Souza Loureiro, matrícula nº 4.8005189.4, CPF nº 192.510.764-72.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:
 - 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
 - 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- 15.6.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1 **Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Jardim Teresópolis;**
- 16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros

Am *J*



quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE;

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 - DISPENSA N 049/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I - Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;

- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.



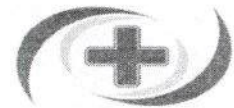


PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

União das pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

Ana Perez
ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

Antonio Amato
ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER LICITATÓRIO Nº 242 /2022/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Chamamento Público - Dispensa Licitatória – Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis - Memorando nº 685-2022/SESAU.

Objeto: Processo Licitatório nº 082/2022, Processo Administrativo nº 098/2022, Dispensa de Licitação nº 047/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Edital de Chamamento Público nº 011/2022 e Minuta de Contrato com fulcro em dispensa licitatória, quanto à possibilidade de locação de imóvel para a instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE, instrumentalizado através do Processo Licitatório nº 082/2022 e Processo de Dispensa nº 047/2022.

Constam dos autos:

- a. Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato para a Unidade Básica de Saúde Jardim Teresópolis, subscrita por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 01;
- b. Mapa – Cobertura da Estratégia de Saúde da Família UBS Jardim Teresópolis – Território de Saúde II, fls. 02;
- c. Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Jardim Teresópolis, subscrito por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 03;
- d. Memorando nº 849/2022 Diretoria de Atenção Primária ao Gabinete SESAU – Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS Jardim Teresópolis, subscrito por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 04;
- e. Memorando nº 329/2022 SESAU à CPL – Solicitação de numeração processual, assinado por Géssyca Curvelo – Contratos de Imóveis, fls. 05;
- f. Memorando nº 605/2022 CPL à SESAU – Resposta ao Memorando nº 329/2022 SESAU – Solicitação de numeração processual, fls. 06;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- g. Memorando nº 339/2022 SESAU à SECAD – Solicitação de declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – Jardim Teresópolis, assinado por Géssyca Curvelo – Contrato de Imóveis, fls. 07;
- h. Despacho SECAD – Declaração de Inexistência de Imóvel Próprio, fls. 08;
- i. Minuta – Edital nº 011/2022 – Chamamento Público, fls. 09 – 15;
- j. Modelo – Extrato do Edital nº 011/2022 – Chamamento Público, fls. 16;
- k. Modelo – Protocolo de recebimento de documentos do Processo de Chamamento para Contratos de Aluguel, fls. 17;
- l. Modelo – Termo de Ratificação, fls. 18;
- m. Minuta – Contrato de Locação de Imóvel, fls. 19 – 24;
- n. Modelo – Extrato do Contrato, fls. 25;
- o. Minuta – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos gestores do Contrato, fls. 26;
- p. Modelo - Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para Locação de Imóvel – UBS Jardim Teresópolis, fls. 27;
- q. Autorização para Chamamento Público e Celebração de Contrato de Dispensa, subscrito por Antonio Amato – Secretário de Saúde, fls. 28;
- r. Memorando nº 685/2022 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, fls. 29;
- s. Capa do Procedimento Licitatório nº 082/2022.

Este é o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de solicitação de Dispensa Licitatória nº 047/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 082/2022, referente à locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe para uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste intento, busca-se realizar contratação direta, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 011/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, porém, a necessidade de identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.

Ademais, apesar de constar nos autos a Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Jardim Teresópolis, assinada por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, às fls. 03, não consta dos autos o documento formal de Termo de Referência.

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

No que tange a certificação de inexistência de imóvel próprio desta Prefeitura, foi apresentado Despacho no Memorando nº 339/2022 SESAU à SECAD, às fls. 08, declarando a inexistência de imóvel próprio que atenda as necessidades mencionadas. Ocorre que **não há identificação funcional do servidor que forneceu tal informação, sendo necessário ser acostada aos autos a resposta formal ao Memorando nº 339/2022 SESAU à SECAD, com a devida identificação do servidor que irá prestar esta certificação.**

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra ilegalidade ou incongruência em seu texto até o presente momento.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, observados os pontos a serem retificados, conforme acima disposto, para que haja a contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação. Veja-se, as medidas abaixo elencadas enquanto Checklist obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante () fls. ____;
3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa () fls. ____;
4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípua da Administração; (ii) os fatores "instalação" e "localização" são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação () fls. ____;
5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico () fls. ____;
6. Cópia da certidão de registro do imóvel () fls. ____ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto () fls. ____;
7. Proposta do locador quanto ao valor da locação () fls. ____;
8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU () fls. ____;
9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI () fls. ____;
10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato () fls. ____;
11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica () fls. ____;
12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto () fls. ____;
13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso () fls. ____;
14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso () fls. ____;
15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico () fls. ____;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação () fls. ____;

17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:

- a) qualificação das partes () ;
- b) endereço do imóvel () ;
- c) prazo inicial e final da locação () ;
- d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel () ;
- e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios () ;
- f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes () e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão () ;
- g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro () caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro () ;

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação () fls. ____ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento() fls. ____;

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **opina-se pela REGULARIDADE da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 011/2022 e sua respectiva Minuta de Contrato, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 082/2022, Dispensa Licitatória nº 047/2022 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, CONDICIONADO ao atendimento das retificações abaixo pontuadas, além de serem observados os critérios da Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe e do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:**

- a) Identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- chamamento, no caso, imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis;
- b) Produção de Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicando, de forma clara, concisa e objetiva o seu objeto, qual seja, imóvel para instalação da UBS Jardim Teresópolis, conforme critérios básicos elencados na fundamentação deste Parecer;
- c) Tendo em vista que a Declaração de Inexistência de imóvel existente, acostada às fls. 08, foi realizada em forma de Despacho ao Memorando nº 339/2022, é necessário que seja acostado aos autos resposta formal, com a devida identificação do servidor que irá prestar esta certificação.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, observados os pontos a serem retificados, conforme acima disposto, para que haja a contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação, devidamente elencadas no Check-List obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93, disposto no corpo deste Parecer.

No ensejo, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Restituam-se os autos ao órgão consulente.

Camaragibe, 31 de agosto de 2022.

Natalia F. de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel
Procuradora do Município

URGENTE

Camaraigibe, 25 de agosto de 2022.

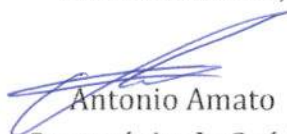
MEMORANDO Nº. 685 /2022 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 082/2022 e Processo de Dispensa nº 047/2022, referente ao Chamamento Público da locação do imóvel para dar continuidade a Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM TERESÓPOLIS, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 011/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato e demais documentos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,



Antonio Amato
Secretário de Saúde

Bruma E. A. Turza Ferreira de Lira
Procuradora Municipal
CNPJ Nº 33.660

872/2022-Program-30/08/2022
A
VIA E-MAIL
242/2022 DA GUARAPUAVA




AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 011/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização da - UBS Jardim Teresópolis.

Camaragibe, 25 de agosto de 2022.



Antonio Amato
Secretário de Saúde

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
E FINANCEIROS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL – UBS JARDIM TERESÓPOLIS**

Declaramos para os devidos fins e, em especial, para atender ao que dispõe o item III do parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, que dispomos de recursos orçamentários suficientes nas dotações orçamentárias abaixo para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da celebração do Contrato, onde objeto é a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, no bairro de xxxxxxxx, Camaragibe-PE, localizado na Rua xxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx, para atender às necessidades da rede de Atenção Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ xxxxxxxx mensal:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.2100

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quanto à disponibilidade financeira, anexamos o extrato das contas de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde, bem como a reserva orçamentária no valor mensal de R\$ xxxxxxxx, e total de R\$ xxxxxxxxxxxx suficiente para cumprimento dessas despesas no exercício de 2022.

Camaragibe, xx de agosto de 2022.

REJANE MARIA GUERRA

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº XX de XX de agosto de 2022

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como Fiscal Administrativo titular a **SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO**, CPF nº 019.823.394-97, matrícula nº 4.0102816.2, referentes ao Contrato nº XX/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 098/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, localizada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e sujeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE XXXX DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de agosto de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde



**EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2022, FIRMADO EM XX DE XXXXX DE
2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 082/2022

Contratantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JADIM TERESÓPOLIS, localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ XXXXXXXXXXXX

Prazo: XXXXXXXX a XXXXXXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° XXX/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. XXXXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF SOB O N° XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DA UBS JARDIM TERESÓPOLIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, n° 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ n° 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, n° XXXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação n° 047/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico n° xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal n° 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, localizada na XXXXXX, n° XX, lote XX, no Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua xxxxxxxx, n° xx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx, de sequencial n° xxxxxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) mensais, perfazendo um valor total de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx), durante 12 (doze) meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
- 14.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 14.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;
- 14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em xx de xxxxx de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 098/2022
Processo Licitatório nº 082/2022
Dispensa de Licitação nº 047/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Jardim Teresópolis, localizada na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXX.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº XX/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), em favor do Sr. XXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, CEP XXXXXXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº _____ / _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____

OBJETO: _____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

CPF/CNPJ Nº: _____

NÚMERO DE TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

MATRÍCULA Nº: _____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

DATA: _____ / _____ / _____ HORÁRIO: _____ : _____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.



**EXTRATO DO EDITAL Nº 011/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 047/2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Jardim Teresópolis.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala de recepção	6,60
1.2 Sala de espera	20,00
1.3 Sala de ACS	10,00
1.4 Farmácia	3,0
1.5 Sala de reunião	6,0
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00

4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total construída em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2022.

EDITAL Nº 011/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,

alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta Secretaria de Saúde para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbacões de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

10.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel,

inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas

conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Ana Sibebe de Carvalho, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394.97 e como Fiscal Suplente do Contrato, a servidora do município, Sra. Solange Maria de Souza Loureiro, matrícula nº 4.8005189.4, CPF nº 192.510.764-72.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- 15.6.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1** Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Jardim Teresópolis;
- 16.2** Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

- 16.3** Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros

quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Teresópolis, Camaragibe-PE;

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da Secretaria de Saúde.

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.**
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;

- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, XX de agosto de 2022.

ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

URGENTE

Camaragibe, 17 de Agosto de 2022.

MEMORANDO Nº 339/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – JARDIM TERESÓPOLIS.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM TERESÓPOLIS.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1
12.08.2022

Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM TERESÓPOLIS.

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

À SESAU

conforme busca realizada em nossos arquivos cadastrais, verificou-se a não existência de imóvel próprio da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no bairro Bairro dos Estados, nem no perímetro indicado no mapa, que atenda as necessidades mencionada no mesmo.

em 30/08/2022



URGENTE

Camaragibe, 17 de Agosto de 2022.

MEMORANDO Nº 339/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – JARDIM TERESÓPOLIS.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM TERESÓPOLIS.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Belminio Claudino
Mau... 103819.1
17.08.2022

Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM TERESÓPOLIS.

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103892.4
Contratos de Imóveis

Memorando nº 605/2022-CPL

Camaragibe-PE, 16 de agosto de 2022.

Ao Sr.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 328/2022-SESAU, Nº 329/2022, Nº 330/2022, Nº 331/2022 E Nº 332/2022 – Solicitação de numeração processual. Protocolado na CPL em 16/08/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo administrativo e contratual, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
097/2022	081/2022	DISPENSA Nº 046/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS BURRIONE
098/2022	082/2022	DISPENSA Nº 047/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS JARDIM TERESÓPOLIS
099/2022	083/2022	DISPENSA Nº 048/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT 09
100/2022	084/2022	DISPENSA Nº 049/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PAULO AFONSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000
 CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL E CONTRATOS



Memorando nº 329/22

Camaragibe, 16 de Agosto de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Teresópolis.

Desde já agradecemos a atenção.


Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis
SESAU - Matr.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 16/08/22 às 12:15h

Assinatura

Camaragibe, 15 de Agosto de 2022



Memorando Nº 849/2022

Da: Diretoria de Atenção Primária

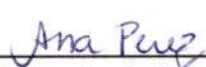
Para: Gabinete - SESAU

Assunto: Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS Jardim Teresópolis

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar documentos solicitando a contratação de locação de imóvel, visando o funcionamento da UBS Jardim Teresópolis, de acordo com a justificativa em anexo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,



Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra Mat. 4.0065787.6
Diretora de Atenção Primária



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



Camaragibe, 08 de Agosto de 2022

**Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Jardim
Teresópolis**

A Atenção Primária à Saúde (APS) é desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A APS deve ter um alto grau de descentralização e abrangência, ocorrendo no local mais acessível possível para a comunidade permitindo que a população tenha acesso a uma atenção à saúde eficiente. Ela deve ser o principal contato dos usuários, a porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: recepção, consultório médico; consultório de enfermagem; Sala para o ACS; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos (farmácia); sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Não existe normativa do Ministério da Saúde acerca dos parâmetros das áreas mínimas do imóvel a ser locado para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Entretanto, através de medição *in loco* de um imóvel utilizado para essa finalidade no município, verificou-se que os parâmetros mínimos compatíveis para comportar uma UBS sem prejudicar a qualidade do serviço são:



	ÁREA m ²
1 – Administrativo	
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00m ²
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50m ²
4.8. Sala de utilidades	4,00m ²
Área total construída m²	128,6

* apenas equipes com equipe de saúde bucal

O município de Camaragibe possui 45 UBS, destas 12 funcionam em imóveis próprios e 33 em imóveis locados.

Sendo assim, devido a orientação do setor jurídico da Saúde, quanto ao cancelamento do Contrato 009/18, referente à locação ora vigente; e diante da necessidade da continuidade do funcionamento da **Unidade Básica de Jardim Teresópolis**, sem Saúde Bucal, a qual deverá estar situada dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, com a finalidade de garantir o direito aos serviços de Atenção Primária conforme as normativas vigentes, solicito a locação de imóvel com as características mínimas acima descritas.

Atenciosamente,

Ana Perez
Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

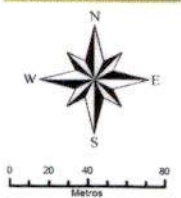
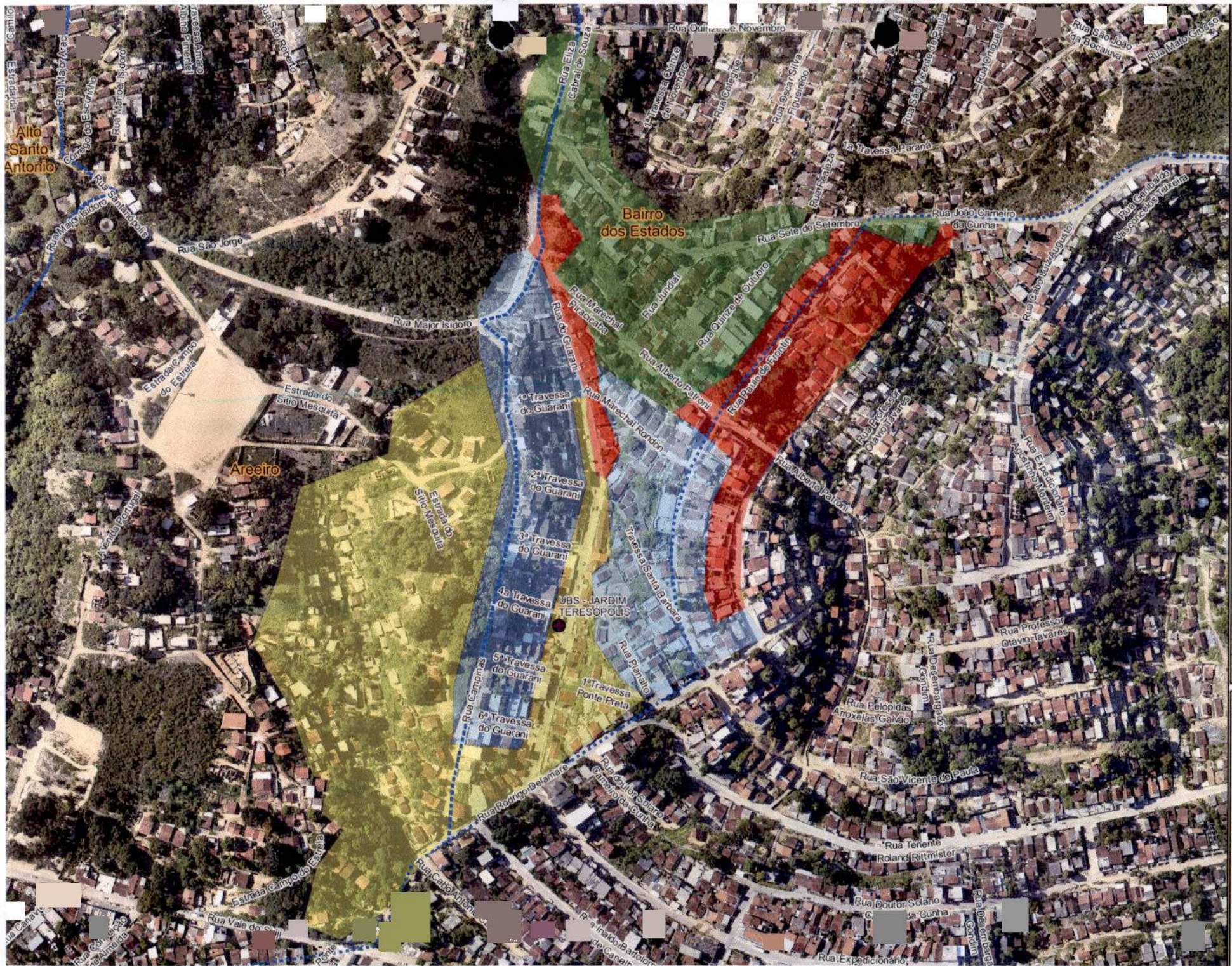
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | smscamaragibe17@gmail.com |

Coberturas da Estratégia de Saúde da Família UBS Jardim Teresópolis Território de Saúde II -

Legenda

-  Unidade Básica de Saúde
- Cobertura ESF**
-  Micro - 01
-  Micro - 02
-  Micro - 03
-  Micro - 04
-  Limite dos Bairros



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Camaragibe, 15 de Agosto de 2022

INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM TERESÓPOLIS**



Para o andamento do processo de locação de imóvel, seguem os dados do Gestor e do fiscal do contrato de aluguel do imóvel para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde de Jardim Teresópolis**:

- **Gestor do Contrato:**

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária
Matrícula: 4.0065787.6
CPF: 922.975.104-97

- **Fiscal do Contrato**

Ana Sibebe de Carvalho
Gerente do Território V
Matrícula: 4.0102816.2
CPF: 019.823.394-97

- **Fiscal do Contrato(Suplente)**

Solange Maria de Souza Loureiro
Matrícula: 4.8005189.4
CPF: 192.510.764-72

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Perez

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6